



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Ofício nº 035/2010

Natalândia-MG, 21 de janeiro de 2010.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que "altera do art. 2º, seus incisos e §§, da Lei Municipal nº 177/2007, de 30 de maio de 2007, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências", solicitando-lhe, com o suporte no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, que precitado projeto de lei tramite nessa casa em regime de urgência.

Certo de que o projeto de lei em tela contará com a apreciação e decisão favorável dos ilustres Edis, apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Recebemos
22/01/10
ABSilva

Excelentíssima Senhora
Vereadora MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia-MG
NESTA

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



PROJETO DE LEI Nº 002/2010 DE 21 DE JANEIRO DE 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
071	sub o nº 1473
às 14:30 Horas	
Natalândia - MG 01/02/10	
Lidia Maria Miguel Alves	
Secretária Executiva	

“Dispõe sobre alteração no art. 2º da Lei nº 177/2007 de 30 de maio de 2007, que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 177/2007 de 30 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 2º - A indicação referida no art. 1º *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 191, de 02 de dezembro de 2008.

Natalândia-MG, 21 de janeiro de 2010.



Câmara Municipal de Natalândia

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por

oito votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 11 / 02 / 10

M. Francisco
Presidente da Câmara

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Natalândia - M.G.

Despacho

Aprovado em segundo turno por

dois votos favoráveis, zero

votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 12 / 02 / 10

M. Francisco
Presidente da Câmara

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Justificativa

Através do presente projeto de lei, estamos propondo a alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 177/2007, de 30 de maio de 2007, *que institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e dá outras providências*, objetivando atender ao que preconiza a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, especialmente o seu artigo 24, § 1º, inciso IV.

Conforme se pode observar a Lei Municipal nº 177, foi editada com o suporte no regulamento proposto pela Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006, que posteriormente tornou-se a Lei Federal nº 11.494, acima citada.

Lado outro, a Lei Municipal nº 191, que altera o artigo 2º da Lei Municipal nº atendeu ao estabelecido no mencionado regulamento federal, motivo pelo qual estamos propondo sua revogação.

As alterações propostas são de fundamental importância à regularidade do nosso Município junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, motivo pelo qual rogo às ilustres Vereadoras e aos ilustres Vereadores sua análise e aprovação.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais